

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DAS FINANÇAS E DO PLANO**

Decreto-Lei n.º 22/81

de 29 de Janeiro

A necessidade de garantir, a todo o tempo, a recepção e recolha de cadáveres nos institutos de medicina legal reclama providências imediatas.

Assim, e sem prejuízo dos estudos em curso que visam dotar os institutos de medicina legal de um serviço de laboração contínua:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A remuneração por trabalho extraordinário nos institutos de medicina legal é exceptuada dos limites impostos no artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, até ao limite máximo de 100 %.

Art. 2.º Até à entrada em vigor de um novo regime de trabalho do pessoal dos institutos de medicina legal, os encargos resultantes do presente diploma serão suportados pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Diogo Pinto de Freitas do Amaral — Mário Ferreira Bastos Raposo — Aníbal António Cavaco Silva.

Promulgado em 15 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DO TRABALHO**

Portaria n.º 138/81

de 29 de Janeiro

Da aplicação das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, resulta a necessidade de redimensionar as carreiras de tesoureiro e de secretário-recepcionista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, constante da Portaria n.º 710/79, de 29 de Dezembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Trabalho e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, ao abrigo no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, o seguinte:

A composição do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho é alterada de acordo

com o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Secretaria-Geral

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
	Pessoal técnico-profissional e administrativo:	
3	Tesoureiro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	H, I e J
2	Secretário-recepcionista principal	J
4	Secretário-recepcionista de 1.ª classe	L
4	Secretário-recepcionista de 2.ª classe	M

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 139/81

de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos hospitais concelhos do distrito de Coimbra, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 7 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Coimbra

Número de lugares												Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelhio												
	Arganil	Cantanhede	Condeixa	Góis	Lousã	Montemor-o-Velho	Oliveira do Hospital	Penacova	Soure	Tábua	Vila Nova de Poaires		
												I --- Pessoal técnico superior	
												1) Pessoal médico:	
1	-	-	-	-	-	-	(a) 1	-	-	-	-	Chefe de serviço	E
9	-	(b) 6	-	-	-	-	(b) 2	-	(b) 1	-	-	Médico clínico geral ou médico de valência	F
												2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
4	-	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-	Técnico de laboratório de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	F, H ou I
												II --- Pessoal técnico-profissional e administrativo	
												1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
2	-	(c) 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Cardiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
1	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Auxiliar de cardiografista	L ou M
5	-	(c) 3	-	-	-	-	2	-	-	-	-	Preparador de laboratório de análises clínicas principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
1	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas	L ou M
2	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	Radiografista principal	H
4	-	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	Radiografista de 1.ª classe	I
7	-	3	-	-	1	-	2	-	1	-	-	Radiografista de 2.ª classe	J
10	-	(a) 5	-	-	-	-	(a) 4	-	(a) 1	-	-	Auxiliar de radiografista	L ou M
												2) Pessoal de enfermagem:	
1	-	-	-	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	Enfermeiro-chefe	H
1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Enfermeiro-subchefe	H
16	1	5	1	1	2	1	1	1	1	1	1	Enfermeiro de 1.ª classe	I
81	4	26	4	4	5	4	10	5	5	10	4	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M
13	-	(a) 3	(a) 1	-	-	(a) 1	-	(a) 3	(a) 1	(a) 2	(a) 2	Parteira	L ou M
												3) Pessoal administrativo:	
1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Chefe de serviços administrativos ...	G
2	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	Chefe de secção	H
4	-	2	-	-	-	-	1	-	-	1	-	Primeiro-oficial	J
11	1	3	-	-	(d) 2	-	1	1	1	1	1	Segundo-oficial	L
16	2	3	1	1	(e) 1	1	1	1	3	1	1	Terceiro-oficial	M
19	-	5	1	1	3	(f) 2	2	-	1	(g) 3	1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
												III --- Pessoal operário e auxiliar	
												1) Pessoal operário qualificado:	
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
												2) Pessoal auxiliar:	
5	1	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Chefe de sector	N
4	-	3	-	-	-	-	-	-	-	1	-	Ajudante de enfermagem	S

Número de lugares												Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelhio												
	Arganil	Cantanhede	Condeixa	Góis	Lousã	Montemor-o-Velho	Oliveira do Hospital	Penacova	Sour	Tábua	Vila Nova de Poiares		
10	-	2	-	-	1	1	4	1	1	-	-	Empregado diferenciado	S
1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(a) 1	-	Encarregado de cozinha e despensa	S
11	1	2	1	-	1	1	1	1	1	1	1	Cozinheiro	S
2	-	1	-	-	(a) 1	-	-	-	-	-	-	Encarregado geral	T
2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	Lavadeira	T
3	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	-	Costureira	T
2	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	Roupeira	T
59	5	23	4	4	1	1	1	5	8	2	5	Empregado geral	T
61	1	3	1	1	10	3	26	1	1	13	1	Empregado auxiliar	U

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.

(c) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar.

(d) Um destes lugares a extinguir quando vagar.

(e) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um de segundo-oficial.

(f) Um destes lugares a extinguir quando o actual titular for provido na categoria de terceiro-oficial.

(g) Dois destes lugares a extinguir quando os actuais titulares forem providos nas categorias superiores.

Nota. — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 200\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

Portaria n.º 140/81 de 29 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Braga, anexo à presente portaria.

2.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 7 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal dos hospitais concelhios do distrito de Braga

Número de lugares										Categorias	Vencimentos
Número global	Distribuição de lugares por hospital concelhio										
	Amares	Cabeceiras de Basto	Calorico de Basto	Espouende	Fafe	Póvos de Lanhoso	Vieira do Minho	Vila Verde	Vizela		
15	(a) 1	-	(a) 3	(a) 1	(a) 3	(a) 4	(a) 1	(a) 2	-	I — Pessoal técnico superior Médico clínico geral ou médico de valência	F
										II — Pessoal técnico-profissional e administrativo 1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
17	-	2	2	(b) 2	(b) 3	2	(b) 2	2	2	Radiografista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J
3	-	-	-	(c) 1	(c) 1	-	(c) 1	-	-	Auxiliar de radiografista	L ou M